



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

216
WTBM/SAJ

Referente: PLL nº 125/2025.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a denominação da Rua Sete como Rua José Leite Machado, no bairro Vila Ita, na cidade de Jacareí/SP.

PARECER N° 379.1.2025/SAJ/WTBM

*Ementa: Projeto de Lei Municipal.
Denominação de Via. Art. 30, I, CF. Lei
5784/2013. Possibilidade.*

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, que visa denominar a atual Rua Sete como Rua José Leite Machado.
2. A Justificativa (fl. 03) traz uma breve biografia do homenageado.
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V
m
WTBM/SAJ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

5. É pacífico que, em âmbito Municipal, a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

6. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013. Como dispõem os incisos I e II, do artigo 1º, da referida Lei:

"Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriedade:

I. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi de nominado;

II. Documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;".

7. Encontramos nos autos Ofício da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana – Diretoria de Controle e Cadastro que não existe denominação oficial de logradouros públicos no Município com o nome da homenageada e, pelo documento acostado, o referido logradouro público ainda não possui denominação (fls.11/19).

8. Segue, igualmente, junto ao Projeto, fotos e biografias/justificativas do homenageado, além de cópia da certidão de óbito, conforme requisitos constantes na Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

924
WTBM/SAJ

9. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, podendo, então, prosseguir.

10. Anotamos que havia um logradouro nesta cidade que foi recebeu o nome do homenageado, mas aquela via foi suprimida pelo desenvolvimento urbano. Por tal motivo se faz necessária a denominação de outra rua e a revogação da lei anterior (LM 2.646/1989)

III. DA CONCLUSÃO

11. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresentará impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.

14. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 30 de outubro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
 SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
 OAB/SP Nº 164.303